

PORTARIA Nº 87 de 21 de dezembro de 2016.

O Presidente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/SC**, Sr. Luiz Vicente Suzin, em conformidade com o Art. 10º, inciso IV do Regimento Interno, resolve:

Normatizar o aporte financeiro concedido às cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC, quando da aquisição de materiais realizadas em função dos projetos de difusão tecnológicas atendidos pelo Programa Atividades Delegadas.

Art. 1º. O Programa Atividades Delegadas poderá apoiar as cooperativas aderentes ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC, através de aporte financeiro, na modalidade de reembolso, destinado à aquisição de materiais produzidos em função dos projetos de difusão tecnológica, destinados a produtores rurais como Dia de Campo e suas variações.

Parágrafo único. Nos casos em que o projeto que originou a aquisição do material não seja beneficiado pelo Programa Atividades Delegadas (instrutoria), a aprovação do apoio dependerá de análise técnica.

Art. 2º. As cooperativas poderão solicitar o apoio do programa quando da aquisição dos seguintes materiais:

- I - Banner;
- II - Boné, chapéu e suas variações;
- III - Camiseta;
- IV - Caneta, lápis e suas variações;
- VI - Pasta.

§ 1º. Todo material produzido através do presente programa deverá apresentar em sua estrutura a logomarca do SESCOOP/SC.

§ 2º. O aporte financeiro contemplará apenas a aquisição dos materiais, não abrangendo os custos com o desenvolvimento e criação dos mesmos.

Art. 3º. Para ser beneficiada através do Programa Atividades Delegadas, visando o reembolso das despesas com a aquisição de materiais citados no artigo anterior, a cooperativa deverá:

- I - Ser aderente ao Sistema OCESC-SESCOOP/SC;
- II - Estar regular com as contribuições legais e estatutárias do Sistema OCESC-SESCOOP/SC;

III - Firmar Convênio Anual com o SESCOOP/SC, no qual deverá constar o orçamento anual com a relação das atividades pretendidas devidamente aprovadas pelo SESCOOP/SC;

IV - Cadastrar o projeto de reembolso nos moldes da instrução de serviço.

Art. 4º. O limite do apoio financeiro para a aquisição de materiais será:

I - Banner: limite máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II - Boné, chapéu e suas variações: limite máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

III - Camiseta: limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

IV - Caneta, lápis e suas variações: limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VI - Pasta: limite máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 5º. Para a aprovação do projeto para a compra de materiais a cooperativa deverá apresentar 03 orçamentos, com as mesmas especificações, sendo apoiado o de menor valor, respeitando os limites definidos no artigo anterior.

Parágrafo único: quando do reembolso do valor a cooperativa, o fornecedor deverá estar em dia com as certidões negativas (INSS/Receita Federal, FGTS e CEIS).

Esta Portaria entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017, revogando quaisquer disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.



Luiz Vicente Suzin
Presidente do SESCOOP/SC